

S.S. em 25/08/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências. *CM/224/2025*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 25/08/2025

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.591, de 27 de maio de 2025, proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2025.

A ordem do dia desta sessão

26/08/2025

Presidente

ISPENSADO O INTERSTICIO
EGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

26/08/2025

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/08/2025

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários
26/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/298

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

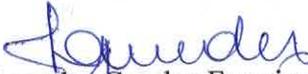
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 096.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 096/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 096/2025

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.591, de 27 de maio de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferrreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/114/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 10.591, de 27 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva da ex-Vereadora Alice Drummond (aprovada em 2024), no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

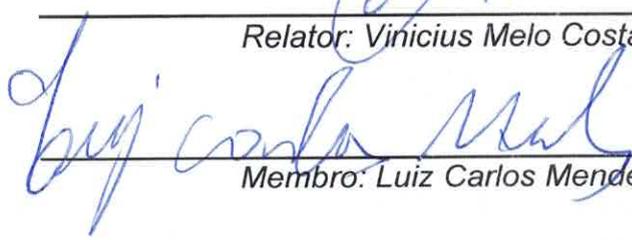
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

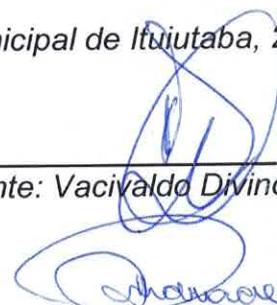
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/114/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 10.591, de 27 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva da ex-Vereadora Alice Drummond (aprovada em 2024), no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 140/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/114/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 10.591, de 27 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva da ex-Vereadora Alice Drummond (aprovada em 2024), no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um



ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emenda Impositiva da ex-Vereadora Alice Drummond (aprovada em 2024), a celebração do Termo de Fomento com a Casa de São Bento e Mariana dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10591 / 2025

Data de Abertura: 27/05/2025 14:46:15

Contribuinte: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99132-4293

C.N.P.J ou C.P.F: 07.317.862/0001-91

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA, A LIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DA VEREADORA ALICE MARQUEZ PERES DRUMMOND, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

cc

CASA DE SÃO BENTO E MARIANA CNPJ 07.317.862/0001-91
Av. 14, entre av. 7 e 5, n. 973, Centro, Ituiutaba/MG

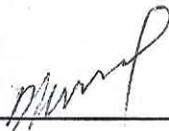
Aos Cuidados da Prefeita Leandra Guedes Ferreira.

Referente a Solicitação de Serviço de Subvenção.

Solicito à Vossa Senhoria a liberação de emenda impositiva da Vereador Alice Marquez Peres Drummond, no valor de Oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais (R\$ 8.645,00) em favor da Casa de São Bento e Mariana, CNPJ 07.317.862/0001-91.

Sem mais, agradecemos.

25 de abril de 2025.



Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53

Presidente da Casa de São Bento e Mariana

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA				CNPJ nº 07.317.862/0001-91
ENDEREÇO: AV. 14 ENTRE AV. 7 E 5, 973				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-067	FONE: 34 99211-1091	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.812, 01/08/06
CONTA CORRENTE: 575573933-8	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência 0125	REGISTRO CMAS: 098, 29/04/25
NOME DO RESPONSÁVEL: Durval Moraes de Carvalho				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/03/2028				FONE CONTATO: (34) 99132-4293

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Aquisição de alimentos diversos para a preparação e consumo na cidade de Ituiutaba-MG.

Justificativa:

Muitas pessoas de baixa renda na cidade de Ituiutaba, procuram a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, necessitando de refeições. Algumas famílias são visitadas pela Casa e não têm alimento e condições financeiras para a refeição do dia.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

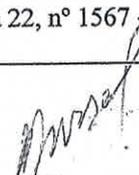
Preparação de alimentos para consumo na cidade de Ituiutaba-MG (sopa, galinhada, refeição completa, lanches diversos).

Metas/pessoas beneficiadas:

Atender o público em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, sejam elas crianças, jovens, adultos, idosos, gestantes.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Leandro Carvalho Quirino, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.



PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
CONSUMO/CUSTEIO				
Itens de Supermercado e sacolões (macarrão, arroz, sal, óleo, tomates, batatinha, cenoura, carnes)				
TOTAL				R\$ 8645,00

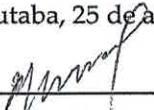
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 25 de abril de 2025.


Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53

Presidente da Casa de São Bento e Mariana

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2023.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1ª Partícipe

05/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.862/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2005
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE SAO BENTO E MARIANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESBEM	PORTE DEMAIS
--------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV QUATORZE	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUJUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DELTA@DELTA-ASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 14:49:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01

**FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2025**

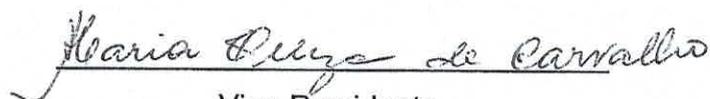
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Casa de São Bento e Mariana
- 02 – CNPJ: 07.317.862/0001-91
- 03 – Endereço: Av. 14, entre av. 5 e 7, N. 973
- 04 – CEP: 38.300-067
- 05 – Bairro: Centro, Ituiutaba/MG
- 06 – Telefone: (34) 99132-4293 (34) 99148-4046
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: leandrocquirino@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Maria Tereza de Carvalho
- 11 – CPF: 608.734.856-53
- 12 – RG: MG 776685 SSP/MG
- 13 – Posse:
- 14 – Endereço: Rua 18, entre av 13 e 15, n 1076, apto. 402
- 15 – Bairro: Centro, Ituiutaba/MG
- 16 – Telefone: (34) 99672-6077
- 17 – Celular: (34) 99672-6077

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



Vice-Presidente

CPF 608.734.856-53

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA ESPÍRITA DE SÃO BENTO E MARIANA QUE PASSA AGORA A SE CHAMAR CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A “CASA DE SÃO BENTO E MARIANA”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.862/0001-91, constituída em 02 (dois) de abril de 2005 (dois mil e cinco), instituída como pessoa jurídica, de direito privado, na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto e pela legislação vigente, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, localizada na Avenida 14, entre avenidas 7 e 5, nº 973, Centro, CEP: 38300-067, em Ituiutaba – MG, e também realiza suas atividades na zona rural, região do Campo Alegre, neste mesmo município, podendo abrir ou extinguir filiais, departamentos, escritórios em qualquer localidade do país bem como mudar de endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL.**

Art. 3º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem por finalidade atividades de relevância pública e social, constantes na prestação e desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I – Trabalhar com base no estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e no Evangelho de Jesus Cristo, bem como a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

II – Desenvolver projetos e atividades de cunho social e assistencial que viabilizem esta prática a crianças, adultos, idosos, gestantes, pessoa em situação de rua, bem

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

como população em situação de alta vulnerabilidade social, por todos os meios ao seu alcance, tais como a realização da sopa fraterna, distribuição de cestas básicas, fraldas, alimentos diversos, enxoval para recém nascidos e gestantes, doações diversas de itens domésticos para atender as necessidades dos assistidos pela instituição, entre outros.

III – Desenvolver atividades de cunho educacional, capacitação e formação profissional através de aulas teóricas e práticas, tais como grupos de evangelização infantil, grupos de estudos e práticas do espiritismo e palestras públicas, conferências, seminários, simpósios, congressos e atividades em biblioteca da instituição.

IV – Promover apoio socioeducativo a crianças, adolescentes e jovens, auxiliando na sua formação pessoal e cidadã e prevenindo situações de riscos de vulnerabilidade social.

V – Desenvolver atividades culturais por intermédio da realização de feiras de artesanatos, música, poesia e também ministração de cursos e oficinas correlatas.

VI – Desenvolver ações e projetos de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

VII – Desenvolver projetos na área de saúde, tais como atendimento médico, psicológico, odontológico e áreas afins.

VIII – Desenvolver projetos de assistência jurídica gratuita, a fim de resguardar os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

IX – Construir, reformar, manter e administrar espaços socioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, lazer e cidadania.

X – Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade.

XI – Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra

forma legal de receita, sendo que todas e quaisquer fontes de rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos, bem como prestar serviços de assessoria ou atuar como intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público, sempre seguindo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil e adulto, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, orientação sexual, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Art. 4º. - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO.



Artigo 5º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição e tem como função deliberar sobre assuntos relevantes para a instituição. Ela é formada por todos os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Casa de São Bento e Mariana, dois de abril de dois mil e cinco (02/04/2005).

Parágrafo 2º. São Sócios efetivos todos aqueles que atingiram a maioria e são frequentes nas atividades e estudos da instituição, se propondo a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e que também colaboram financeiramente, de modo mensal, quando não são isentos pela diretoria.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessária para deliberar sobre suas competências, nos termos do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo 4º. Os votos dos sócios fundadores e seus herdeiros sucessores terão peso 2 (dois) e serão vitalícios, em todas as circunstâncias, ao passo que o voto dos associados efetivos terão peso 1 (um).

Parágrafo 5º. Os sócios fundadores terão direitos vitalícios e poderão ser substituídos em razão de causa *mortis* por seus herdeiros e sucessores, quando estes se encaixarem na qualidade de sócios efetivos, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nesta condição, a remuneração de qualquer natureza, bem como não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados efetivos ou colaboradores voluntários da instituição.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;



II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados da instituição.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 4º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 11º. A Casa de São Bento e Mariana será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os associados, com a possibilidade de reeleição e mediante a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Vice-presidente:

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor Mediúnico

Parágrafo 1º: O Mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 2º: As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas mediante quórum mínimo de 2/3.

Artigo 12º. Compete à diretoria:

I - Dirigir e administrar a Casa de São Bento e Mariana, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da instituição;



A large, stylized handwritten signature or scribble in the right margin.

A handwritten signature in the bottom left margin.

A handwritten signature in the bottom left margin.

A handwritten signature in the bottom center margin.

A handwritten signature in the bottom center margin.

A handwritten signature in the bottom right margin.

III – Estabelecer as diretrizes, normas, regulamentos que serão instituídos pelo Regimento Interno;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, entre seus associados efetivos, substitutos para os diretores, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade.

Art. 13º. Compete ao presidente:

I – Representar a instituição em Juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Casa de São Bento e Mariana de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de conta e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – Assinar com o secretário a documentação da instituição;

V – Assinar com o 1º tesoureiro (ou 2º tesoureiro, conforme o artigo 17) os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII – Organizar a representação da Casa de São Bento e Mariana junto ao órgão correspondente de unificação do movimento espírita.

Artigo 14º. Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II – Poderá representar a instituição, em Juízo ou fora dele, e assinar documentos fiscais em órgãos federais, estaduais e municipais, cartórios, entre outros, em impedimentos eventuais do Presidente;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'B', and several other signatures and initials on the right.

III – Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Parágrafo Único: É vedado ao vice-presidente a representação em instituições financeiras, salvo exceção para os últimos seis meses para o término do mandato da diretoria, naqueles casos de vacância do presidente.

Artigo 15º. Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-presidente.

Artigo 16º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral.

Artigo 17º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



II – Controlar os pagamentos do Quadro de Sócios e as Entradas e Saídas do Patrimônio da instituição;

III – Executar outras tarefas e encargos que lhe forem atribuídas pelo 1º Tesoureiro e pela Diretoria.

IV – No caso de vacância do cargo de 1º tesoureiro nos últimos seis meses para o término de seu mandato, o presidente poderá convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro, inclusive perante as instituições financeiras.

Artigo 18º. Compete ao Diretor Mediúnico:

I – Orientar e acompanhar as atividades dos diferentes departamentos e atividades da Casa Espírita, tais como: reuniões mediúnicas, atendimento fraterno, passes, palestras, visita a asilos e enfermos, irradiações, atividades assistenciais, recepção, entre outras.

II – Indicar para avaliação e aprovação da diretoria, tarefeiros para compor os diferentes departamentos e atividades desenvolvidas na instituição.

III – Analisar as comunicações mediúnicas e orientar a equipe quanto ao caráter doutrinário, e vetar a sua divulgação, salvo por anuência da diretoria ou do departamento.

IV – Avaliar as equipes de trabalhos dos diferentes setores e seus tarefeiros para que possa, juntamente com os demais membros da diretoria, orientar, suspender ou encerrar qualquer atividade, ou até mesmo somente o tarefeiro que esteja em desacordo com os princípios da Doutrina Espírita, deste Estatuto e do Regimento Interno.

V – Juntamente com a diretoria, é responsável na elaboração e execução de cursos para formar e instruir os diferentes departamentos da instituição, bem como analisar propostas de cursos que sejam sugeridos por outros tarefeiros ou colaboradores da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 19º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos associados efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

Parágrafo 2º: O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário;



III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 21º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março, sempre no segundo sábado do mês, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois associados efetivos para auxiliar a eleição;

II – Em seguida, a Diretoria Executiva em vigência apresentará os nomes propostos para a nova gestão, bem como acolherá as sugestões de outra chapa recomendada pelos associados efetivos para concorrer às eleições;

III – Realizada a votação pela Assembleia Geral, serão apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver; o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral, sendo que será eleita a chapa que apresentar 2/3 dos votos da Assembleia Geral;

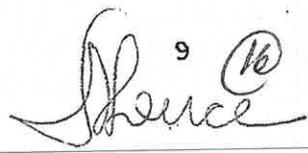
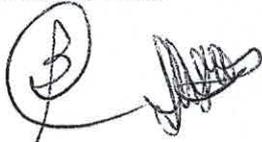
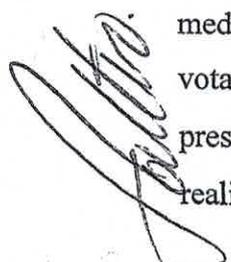
IV – Não será permitido o voto por procuração;

Parágrafo 1º. Somente poderá ter direito a voto ou ser votado(a) em qualquer cargo de direção ou conselho fiscal, os associados efetivos que tiverem ao menos 03 (três) anos como associado e estiver em dia com suas obrigações sociais estatutárias e do Regimento Interno, bem como que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Artigo 22º. O patrimônio da instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, subvenções, donativos, contribuições e outros, devendo todos serem inventariados e estarem lavrados em registro contábil.

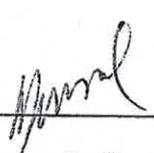
Artigo 23º. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante propostas submetidas à Assembleia Geral, esta aprovar a operação por intermédio de votação com quórum de aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efetivos presentes na Assembleia, delegando poderes à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, que realizará o respectivo procedimento.



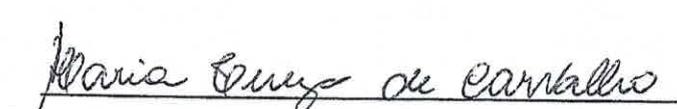
residente e domiciliada na Rua Janete Abrahão Alves, nº 100, Bairro Gerson Baduy, CEP: 38305.504, na cidade de Ituiutaba/MG.

DIRETORIA

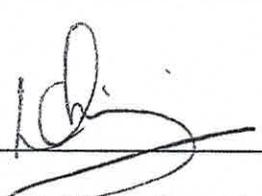




Presidente: Durval Moraes de Carvalho - Brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.540.021-53, e titular do RG nº 889394 - SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida H, nº 333, Apto 701 - Edifício Magnific - Bairro Jardim Goiás - CEP: 74.8100- 70, na cidade de Goiânia/GO.



Vice-Presidente: Maria Tereza de Carvalho - Brasileira, desquitada, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.734.856-53 e titular do RG MG nº 776.685 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 18, nº 1076 - apto 402 - Centro - CEP 38.300-072, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.



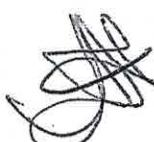
1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino - Brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e titular do RG MG nº 4.779.978 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 22, nº 1567 - apto 206 - Centro - CEP: 38.300-076, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

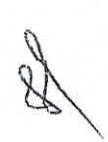


2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa - Brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.781-91 e titular do RG MG nº 16.787.790 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Carlos Pereira, nº 170 - Bairro Platina - CEP: 38.307-054, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.



1º Secretária: Léa Aparecida de Oliveira Guimarães Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB MG 165.609, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.272.506-50, e titular do RG MG nº M-8080844 - SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba_MG, na Av: Dos Boiadeiros, n 1277, B: Guimarães, CEP: 38.307-272.









ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA CASA DE SÃO BENTO E MARIANA MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 01 (UM) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2025.

PERÍODO DE MANDATO: 01/03/25 a 01/03/2028.

Aos 01 (um) dia do mês de março do ano de 2025, em primeira convocação esteve presente o quórum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária, na Fazenda Retiro Velho, Região do Campo Alegre, S/N, Km 780 da Rodovia BR 365, CEP: 38.301-901, nesta município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, inscrita no CNPJ: 07.317.862/0001-91. A reunião, atendendo à convocação expedida pelo representante legal, **Durval Moraes de Carvalho**, realizou-se às 8h. Foram instalados os trabalhos com a presença dos senhores Fundadores e Associados. Aberta a sessão, foi lida a Ordem do Dia. Após, foi colocado em pauta o motivo da reunião, qual sejam, a) a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, que passará a gerir esta Instituição no triênio 01/03/2025 a 01/03/2028; b) apresentação para aprovação da prestação de contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, o Sr. Durval Moraes de Carvalho, que escolheu a mim, Flávio Torres do Nascimento para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria e Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**: **Presidente**: Durval Moraes de Carvalho; **Vice-presidente**: Maria Tereza de Carvalho; **1º Tesoureiro**: Leandro Carvalho Quirino; **2º Tesoureiro**: Jair da Costa Barbosa. **1º Secretário**: Flávio Torres do Nascimento; **2º secretário**: Sandra Maria de Souza. **Diretora Mediúnica**: Heleni Pereira de Menezes Barbosa; **Conselheiros**: Adriene Alves de Freitas Rocha, Nora Luce Ribeiro Pimenta, Ildis Moraes de Carvalho Oliveira. Em seguida, o presidente apresentou a prestação das contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria (2023/2025), inclusive o detalhamento da parte referente à reforma e ampliação de sua sede em Ituiutaba/MG, à Av. 14, entre av. 5 e av. 7, número 973, Centro, onde funciona também o Núcleo de Assistência Fraternal "Vovó Doracina". Por

Durval

Flávio

Maria

J

Barbosa

fl

Moraes



DECLARAÇÃO

Relação nominal atualizada dos dirigentes da CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.

Presidente: Durval Moraes de Carvalho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.540.021-53 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 889394 –(SSP/GO), residente e domiciliado na Avenida H, nº 333, apto 701 – Edifício Magnifico, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.8100- 70, na cidade de Goiânia/GO.

Vice-Presidente: Maria Tereza de Carvalho, brasileira, desquitada, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.734.856-53 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 776.685 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua 18, nº 1076 – apto 402, Centro, CEP 38300:072, na cidade de Ituiutaba/MG.

1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.

2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.781-91 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 16.787.790 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua José Carlos Pereira, nº 170, Bairro Platina, CEP: 38307-054, na cidade de Ituiutaba/MG.

1º Secretário: Flávio Torres do Nascimento, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 065.192.999-79 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 9.143.613-2 (SSP/PR), residente e domiciliado na Avenida 27, nº 1614, Bairro Centro, CEP: 38300-103, na cidade de Ituiutaba/MG.

2º Secretária: Sandra Maria de Souza, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 744 870 788-49 e Portadora de Cédula de Identidade RG nº 51994021, residente à Rua 18, nº 622, apto 604, Centro, na cidade de Ituiutaba/MG.

Diretora Mediúnica: Heleni Pereira de Menezes Barbosa, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 446.097.106 -25 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº M 2689923 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua José Carlos Pereira, nº 170, Bairro Platina, CEP 38307-054, na cidade de Ituiutaba/MG.

1º Conselheiro: Adriene Alves de Freitas Rocha, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.34.3636-85 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 11.198.784 (PC/MG), residente e domiciliada na Rua José Martins de Souza, nº 120, Bairro Gerson Baduy I, CEP 38305-528, na cidade de Ituiutaba/MG.

2º Conselheiro: Nora Luce Ribeiro Pimenta, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.029.726-50 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº 426.378 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua 22 com 17 e 19, nº 1.001, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.

3º Conselheiro: Ildis Moraes de Carvalho Oliveira, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.807.716-91 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 2.234.737 (SSP/MG), residente e domiciliada na Avenida 31, nº 599, apto 214, Bairro Centro, CEP: 38300-104, na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba, 25 de abril de 2025.

Maria Tereza de Carvalho

76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
MARIA TEREZA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG776688 SSP MG

CPF
608.734.856-53

DATA NASCIMENTO
13/06/1954



FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE CARVALHO

TEREZINHA CELIA DE NELO CARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01019604535

VALIDADE
08/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1976

OBSERVAÇÕES

Maria Tereza de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO
09/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87499210498
MG597624445

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2254663905

2254663905

2254663905

MARIA TEREZA DE CARVALHO
 RUA DEZOITO 1070 AP 402
 CENTRO
 38300-072 ITUAJUBA MG
 CPF 808 714 144-24

Período de
ABR/2025

Vencimento
25/04/2025

Valor a pagar (R\$)
107,91

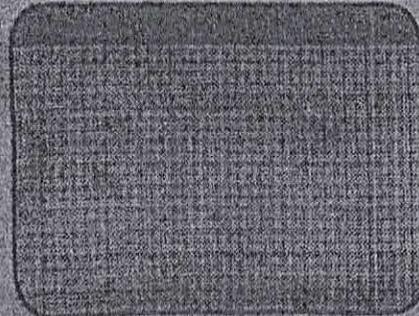


NOTA FISCAL Nº 256913448 - SÉRIE 000
 Data de emissão 07/04/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/04>
 chave de acesso:
 31250400981180060110880002569134481055818648
 Protocolo de autorização: 1312500277554875
 07.04.2025 às 02:55:27

Nº DA INSTALAÇÃO
3001180579

Residência	Substituição	Modo de Medição	Anterior	Atual	Nº de dias	Pré-luz
Residência Bilíneo	Residencial	Convencional BI	10/03	07/04	28	07/06

Valores Faturados									
Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Por Consumo	Base Calc. EMB	Alíquota EMB	EMB	Valor em R\$
Energia Elétrica	kWh	50	1,00872125	50,41	1,36	50,41	18,00	9,07	9,76990000
Energia SCEE e ICMS	kWh	260	0,54883483	142,71	4,73	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada CD 1	kWh	260	0,53071000	-137,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib. Lum. Pública Municipal				52,77					
TOTAL				107,91	6,09	50,41		9,07	



Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Constante kWh
Energia kWh	APL237126140	3.031	3.541	1	316

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.028,50 kWh FPônico, 72,24 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res Ansel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. Considere a nota fiscal quitada após o bloco em sua fatura. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não gera débitos adicionais. Para evitar, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multa) não abate o valor da fatura (uma) decorrente no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de leitura. É devida a consideração em relação a outros créditos sempre atualizados e informar alterações da unidade exercida no local. MAPA Bem Verde - ADRB Bem Verde.

Mês	Consumo kWh	Média Mensal	dias
ABR/25	310	11,07	28
MAR/25	355	11,12	32
FEV/25	275	9,82	28
JAN/25	200	9,86	30
DEZ/24	435	13,21	33
NOV/24	388	13,07	28
OUT/24	627	20,22	31
SET/24	418	12,66	33
AGO/24	329	11,24	29
JUL/24	393	12,28	32
JUN/24	448	14,28	31
MAY/24	473	16,31	29
ABR/24	412	13,29	31

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,41	18,00	9,07
RASEP	184,08	0,59	1,08
COFINS	184,08	2,73	5,01

CEMIG 1187 CEMIG Termino 2830 - Curador(a) CEMIG: 0004 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático Instalação Vencimento Total a Pagar
 000011805791 3001180579 25/04/2025 R\$107,91

Atenção!

8330000001-6 07810139003-2 41801055011-9 00011805791-7



DÉBITO AUTOMÁTICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 DO ESTADO de Minas Gerais
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME:

FLAVIO TORRES DO NASCIMENTO

CRMV/MG Nº **15359**

DATA DE INSCRIÇÃO

03.06.2016

NATURALIDADE

Curitiba PR.

DATA DE NASCIMENTO

25.02.1989

GRUPO SANGÜÍNEO

O RH POS.

NACIONALIDADE

Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Netaldo da Silva

Nº **133026**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº

9.143.613-2 SESP/PR

CPE Nº

065.192.999-79

FILIAÇÃO

**Eloir Torres do Nascimento
 Genoveva Igticoski do Nascimento**

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA

Belo Hte., 03.06.2016

ASSINATURA DO PORTADOR

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (Lei nº 5.517, DE 23/10/68)

FOTO



POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.143.613-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.143.613-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/01/2012

NOME: FLAVIO TORRES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: ELOIR TORRES DO NASCIMENTO
GENOVEVA IGLICOSKI DO NASCIMENTO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO
C.NASC-97272, LIVRO=144A, FOLHA=72

CPF: 065.192.999-79

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº
9.143.613-2 SESP/PR

CPF Nº
065.192.999-79

FILIAÇÃO
Eloir Torres do Nascimento
Genoveva Iglcoski do Nascimento

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA
Belo Hte., 03.06.2016

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

FOTO

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO de Minas Gerais

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME
FLAVIO TORRES DO NASCIMENTO

CRMV MG Nº 15359

DATA DE INSCRIÇÃO
03.06.2016

NATURALIDADE
Curitiba PR.

DATA DE NASCIMENTO
25.02.1989

GRUPO SANGÜÍNEO
O RH Pos.

LOCALIDADE
Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Nivaldo da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

133026



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

FLAVIO TORRES DO NASCIMENTO
 AV VINTE E SETE 1614 CS
 CENTRO
 38300-103 ITUIUTABA, MG
 CPF 065.1**.***.***

Referente a
 ABR/2025

Vencimento
 23/04/2025

Valor a pagar (R\$)
 150,07



NOTA FISCAL Nº 256265371 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 04/04/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/inf3e>
 chave de acesso:
 31250406981180000116660002562653711020622949
 Protocolo de autorização: 1312500277159255
 04.04.2025 às 23:28:05

Nº DA INSTALAÇÃO
 3001733068

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			07/03	04/04	28	06/05

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	127	1,00872125	128,08	3,47	128,08	18,00	23,05	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				21,99					
TOTAL				150,07	3,47	128,08		23,05	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMI131116418	14.602	14.729	1	127

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5016142916), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2018 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abrangem ou não o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	128,08	18,00	23,05
PASEP	105,03	0,59	0,61
COFINS	105,03	2,73	2,86

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	127	4,53	28
MAR/25	166	5,53	30
FEV/25	153	5,46	28
JAN/25	133	4,43	30
DEZ/24	176	5,33	33
NOV/24	130	4,64	28
OUT/24	197	5,96	33
SET/24	174	5,61	31
AGO/24	155	5,34	29
JUL/24	158	4,93	32
JUN/24	166	5,35	31
MAI/24	177	5,90	30
ABR/24	164	5,46	30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008071859188	3001733068	23/04/2025	R\$150,07



PIX Pague Aqui

Abril/2025

83670000001-8 50070138004-9 71485414111-2 08071859188-8



DÉBITO AUTOMÁTICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Minas Gerais
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
JAIR DA COSTA BARBOSA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
153.513.781-91

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
24/01/1958

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ITUIUTABA/MG

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
AUREA DA COSTA BARBOSA

JAIR COELHO BARBOSA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
19/07/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
 Adilana de Barros Monteiro
 Diretora do Instituto de Identificação

A10005142309

PII-1255

Válido em todo o território nacional

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 11.616 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

São Carlos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.º 1 NOME E SOBRENOME: HELENI PEREIRA DE MENEZES BARBOSA 1.ª HABILITAÇÃO: 28/02/1988

3.ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/04/1963 ITUIUTABA/MG

4.ª DATA EMISSÃO: 20/10/2022 4.ª VALIDADE: 18/10/2027 ACC: D

4.ª CDC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: M2689923 SSP MG

4.ª CPF: 446.997.106-25 1.ª Nº REGISTRO: 02576167717 2.ª CAT. HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DEMETRIO SOARES DE MENEZES
ALZIRA PEREIRA DE MENEZES

ACC	D	BE	CE	CH	DE	DIE
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				

1.ª OBSERVAÇÃO:

LOCAL: ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

EURICODA CORINA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
77344825689
MCS26720246

2507887425



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/3001-83 - Inscrição Estadual: 342.746106.0050

Aleijadimento ao Cliente SAE: Fone: 0560.341.8195 - (34) 3263-0400

www.sae.com.br

JAIR DA COSTA BARBOSA RUA JOSE CARLOS PEREIRA, 170, PLATINA 38307-054, ITUIUTABA MG 6-20-490		MES/ANO: 03/2025 NR. GUIA 01287032025-1 CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 1287-2	ID. ELETRO.: 2201287006	1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	6,36
TARIFA DE ESGOTO	4,45

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 10/02/2025	DATA LEITURA ATUAL 10/03/2025	VENCIMENTO 22/04/2025	VALOR A PAGAR R\$ 40,06
LEITURA ANTERIOR 1554 m3	LEITURA ATUAL 1558 m3	CONSUMO REAL 4 m3	CONS. FATURADO 4 m3
NR. DO HIDROMETRO Y13K138564		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 22/12/2014

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE: CIDADE SEGURA! DENUNCIE AS 1. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, AS FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
02/2025	3	31	0,10	
01/2025	4	32	0,13	
12/2024	3	28	0,11	
11/2024	7	34	0,21	
10/2024	5	27	0,19	
09/2024	8	34	0,24	

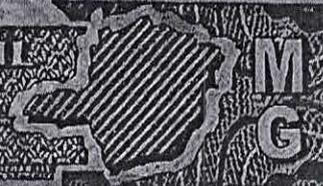
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE 01/02/2025 a 28/02/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	até 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSÃO: 10/03/2025 09:49 - PAGUE POR PIX

JAIR DA COSTA BARBOSA RUA JOSE CARLOS PEREIRA, 170, PLATINA 38307-054, ITUIUTABA MG 6-20-490		
LIGACAO: 1287-2	ID. ELETRO.: 2201287006	
VENCIMENTO 22/04/2025	MES/ANO: 03/2025 NR. GUIA 01287032025-1	CATEGORIA/QTDE 1-RES;
		VALOR A PAGAR R\$ 40,06



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VALIDS

NOME
LEANDRO CARVALHO QUIRINO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4779978 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
743.612.606-72 18/10/1971

FILIAÇÃO
SERAPIAO QUIRINO
RIBEIRO
HELENA CARVALHO
RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01715330879

VALIDADE
23/09/2031

1º HABILITAÇÃO
18/12/1990

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2275077292

OBSERVAÇÕES



[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
24/09/2021

[Signature]

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

55476415987
MG602462398

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2275077292



MINAS GERAIS





LEANDRO CARVALHO QUIRINO
 RUA VINTE E DOIS 1567 AP 206

CENTRO
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300076

CPF: 743.615.444-11

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3004173389	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
26/03	25/04	26/05
Tarifa Convencional		



Control: 320481/1279510/0043 Data da impressão: 15/05/2025 14:29:07
 NOTA FISCAL: 263435846 Serie: 000 Data de emissão: 25/04/2025

Chave de acesso: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalm>
 Protocolo de autorização: 1312500284586672
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJO880002955	63658	63987	1	329

Item da fatura	Unid.	Quant	Preço unit	Valor	PIIS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	329	1 00872126	331,84	9,02	331,84	18,00	59,73	0 79969000

Total				331,84	9,02	331,84	59,73
-------	--	--	--	--------	------	--------	-------

Pag 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2025	11/06/2025	R\$ 331,84

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	331,84	18,00	R\$ 59,73
ICMS	272,11	0,59	R\$ 1,60
PASEP	272,11	2,73	R\$ 7,42
COFINS			

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
MAR/25	325	10,96	30	
FEV/25	325	11,75	28	
JAN/25	329	10,28	32	
DEZ/24	243	8,10	30	
NOV/24	349	11,72	29	
OUT/24	340	10,30	33	
SET/24	714	24,62	29	
AGO/24	265	8,03	33	
JUL/24	1062	35,40	30	
JUN/24	0	0,00	33	
MAI/24	0	0,00	29	
ABR/24	0	0,00	23	

Informações Gerais
 MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. CEMIG AGRO - ATENDIMENTO RURAL: 08007216600. Instalação com leitura plurimensal - Faturado pela média. Faturamento pela média E dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

ENDEREÇO UNIDADE CONSUMIDORA - INSTALACAO: 3004173389
FAZ DOIS IRMAOS RETIRO I 99999
SANTA VITORIA - MG / CEP: 38320000



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008139098514	11/06/2025	R\$ 331,84

REFERENTE A: ABR/2025 Nº DA INSTALAÇÃO: 3004173389
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 83690000003-2 31840138008-0 61200950911-0 08139098514-1



40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ILDIS MORAES DE CARVALHO OLIVEIRA



EXC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
MG2234737 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
394.807.716-91 09/10/1960

FILIAÇÃO
EURIPEDES TIBURCIO DE
CARVALHO
DELCEIDIA MORAES DE
CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E E

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITAÇÃO
03591981701 28/12/2026 13/05/2005

OBSERVAÇÕES
A

Ilidis Moraes de C. Oliveira

LOCAL APROVAÇÃO DO PORTADOR DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 28/12/2021

Erico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 52828121103
MG608688843

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2341559871

2341559871

ILDIS MORAIS DE CARVALHO OLIVEIRA
 AV TRINTA E UM 599 AP 214

CENTRO
 ITULUTABA - MG
 CEP. 38300104

CPF: 394.807.716-91

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001551801	RESIDENCIAL	Monofásico
Módulo de Faturação		
Anterior	Atual	Próxima
14/02	18/03	15/04
Tarifa Convencional		



Controle: 32045/1199687/0048 Data da Impressão: 18/03/2025 09:16:18
 NOTA FISCAL: 249532668 Série 000 Data de emissão: 18/03/2025

Chave de acesso: 31250306991190000116660002495329682035430860
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131076615	20002	20190	1	188

Tipo da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	188	1,01703171	191,18	6,43	191,18	18,00	34,41	0,79969000

Descrição	Valor
Contrib. Custeio Ilum. Pública	30,78
Multa 2% sobre conta de 02/2025	2,37
Atualização IPCA-IGPM sobre conta 02/25 pg 06/03/25	0,01
Juros sobre conta 02/25 pg 06/03/25	0,04
Outros	5,00
Total	329,38

REFERENTE A: **MAR/2025** VENCIMENTO: **05/04/2025** TOTAL A PAGAR: **R\$ 229,38**

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	191,18	18,00	R\$ 34,41
IBMS	156,77	0,73	R\$ 1,14
PASEP	156,77	3,38	R\$ 5,29

Mês/Ano	Consumo em kWh	Consumo médio kWh/dia	Dias de Faturam.
MAR/2025	188	5,87	32
FEV/2025	105	3,75	28
JAN/2025	178	5,74	31
DEZ/2024	175	6,03	29
NOV/2024	185	5,96	31
OCT/2024	210	6,77	31
SET/2024	140	4,82	29
AUG/2024	143	4,33	33
JUL/2024	112	3,73	30
JUN/2024	122	3,69	33
MAY/2024	152	5,24	29
ABR/2024	145	5,00	29
MAR/2024	192	6,19	31

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2025, A CEMIG em atendimento à Lei n° 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5001279508), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 1/01/2015 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abrangam ou não o período em questão. FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. O pagamento desta conta não quita débitos.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE BARRAS: 00000000012 VENCIMENTO: 05/04/2025 TOTAL A PAGAR: R\$ 229,38

POR PAGAR ACHU: MAR/2025 3001551801

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ILDIS MORAIS DE CARVALHO OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 MG2234737 SSP MG

CPF: 394.807.716-91 DATA NASCIMENTO: 09/10/1960

FILIAÇÃO: EURÍPEDES TIBURCIO DE CARVALHO
 DELICÍDIA MORAES DE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03591981701 VALIDADE: 28/12/2026 1ª HABILITAÇÃO: 13/05/2005

OBSERVAÇÕES

Ilidis Morais de C. Oliveira

LOCAL: ITULUTABA, MG DATA EMISSÃO: 28/12/2021

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DE TRAN/MG 52828121103
 MG508688843

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2341559871

PROIBIDO PLASTIFICAR 2341559871



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2377828980



2377828980

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ADRIENE ALVES DE FREITAS ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11198784 SSP MG

CPF 042.343.636-85 DATA NASCIMENTO 25/02/1990

FILIAÇÃO
AIRTON GERALDO DE FREITAS
ZELIA INES ALVES N DE FREIT
AS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO 02440314259 VALIDADE 09/05/2032 1ª HABILITAÇÃO 08/07/2002



OBSERVAÇÕES

Adriene A. S. Rocha

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO 09/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14948989169 MG616355807

MINAS GERAIS
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ADRIENE ALVES DE FREITAS ROCHA
 AV JOSE JOAO DIB 2085 CS
 CENTRO
 38300-102 ITUIUTABA, MG
 CPF 042.3**,***_**

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
ABR/2025	08/05/2025	101,52



NOTA FISCAL Nº 260561225 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 17/04/2025
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31250406981180000116660002605612252001118740
 Protocolo de autorização: 1312500282367214
 17.04.2025 às 23:30:11
 Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3002825560

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura			
			Anterior 20/03	Atual 17/04	Nº de dias 28	Próxima 20/05

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	30	1,00872125	30,24	0,81	30,24	18,00	5,44	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	78	0,53071000	41,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD II	kWh	78	0,41927754	-32,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41927754
Energia comp. adicional	kWh	10	0,79969000	-7,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				21,99					
Cobrança da Conta de Energia de 03 / 2025				48,59					
OTAL				101,52	0,81	30,24		5,44	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AME112050040	10.913	11.021	1	108

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.219,28 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	30,24	18,00	5,44
PASEP	24,80	0,59	0,14
COFINS	24,80	2,73	0,67

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	108	3,85	28
MAR/25	56	1,86	30
FEV/25	110	3,92	28
JAN/25	70	2,12	33
DEZ/24	92	3,28	28
NOV/24	98	3,26	30
OUT/24	112	3,39	33
SET/24	102	3,51	29
AGO/24	105	3,18	33
JUL/24	85	2,83	30
JUN/24	68	2,06	33
MAI/24	87	3,00	29
ABR/24	40	1,37	29

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008136194050 **Instalação** 3002825560 **Vencimento** 08/05/2025 **Total a pagar** R\$101,52

Abril/2025

8361000001-4 01520138000-1 88210755233-4 08136194050-5



44



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 16683042024-5
 11/04/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
 RUA 14, 973 - CENTRO
 CÓD. LIG.: 16683-5 MAPA CAD.: 02-7-01000 ID. ELETRÔNICO: 50716683@02

ITUIUTABA - MG - CFP: 38300066

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES	COM.	IND.	PUB	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	67,78
TARIFA DE ESGOTO	47,45
EXPEDIENTE(ENTREGA DE CONTA)	1,85
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar
05/03/2024	03/04/2024	-	03/04/2024	01/05/2024	R\$ 139,91

Leitura anterior	M3	Leitura atual	M3	Consumo real	M3	Consumo fat.	M3	Média	Ocor.
1086		1110		24		24		19	0

No do hidrômetro	Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
X12L001815			25/08/2012

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
03	22	31	0,71
02	17	31	0,55
01	10	30	0,33
12	20	32	0,63
11	22	29	0,76
10	22	29	0,76
09	20	33	0,61
08	18	29	0,62
07	22	32	0,69
06	16	30	0,53
05	19	29	0,66
04	37	33	1,12

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADÃ SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 16683042024-5
 11/04/2024

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
 RUA 14, 973 - CENTRO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38300066
 CÓD. LIG.: 16683-5 MAPA CAD.: 02-7-01000 ID. ELETRÔNICO: 50716683@02

MÊS / ANO

Abril/2024

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES	COM	IND.	PUB	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
01/05/2024

Valor a pagar
 R\$ **139,91**

82670000001-9 39910074202-8 40501000001-7 66830420241-3



(92)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAO BENTO E MARIANA
CNPJ: 07.317.862/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:39 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **E144.7E60.8B64.E9CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.862/0001-91
Razão Social: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
Endereço: AV VINTE E SETE 2121 / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38300-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041503341513902120

Informação obtida em 15/04/2025 14:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 468659/2025

Data Geração: 15/04/2025

Data Validade: 15/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	57865
Contribuinte	CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
CNPJ ou CPF	07.317.862/0001-91
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-067 - Avn 14, 973
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 15/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 468659/2025

Inscrição: 57865

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

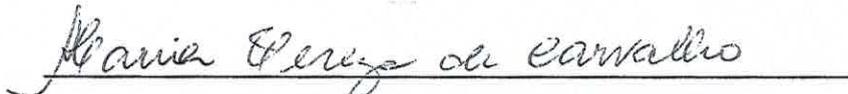
Certidão Emitida Gratuitamente

50

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

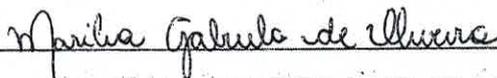
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Av. Quatorze, n.º 973, bairro Centro, CEP: 38.300-067 – Ituiutaba–MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no **CNPJ** sob n.º **07.317.862/0001-91** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o n.º **098**, desde **29 de abril de 2025**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 07 de maio de 2025.



MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag. 3133	Nº da conta 104.392-7	Modalidade CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	Tipo PESSOAS JURÍDICAS	Categoria INDIVIDUAL	Abertura 17/05/2017
--------------------	--------------------------	------------------------------------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------

CONTRATADA

Razão Social COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL		
Sigla SICOOB CREDIPONTAL	Posto de atendimento 000 - CCLA DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL	CNPJ 26.178.533/0001-51

CONTRATANTE(S)

Razão social completa CASA DE SAO BENTO E MARIANA					
Nome fantasia CESBEM					CNPJ 07.317.862/0001-91
CNAE principal S9491000	Cód. Nat. Jurídica 399 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Constituição 11/04/2005	Nº de registro 2379	Data do registro 11/04/2005	
Representante(s) legal(ais) / procurador(es) DURVAL MORAES DE CARVALHO ANDRO CARVALHO QUIRINO			Tipo ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR		CPF 002.540.021-53 743.612.606-72
Endereço comercial AVENIDA QUATORZE		Número 973	Complemento		CEP 38.300-067
Município ITUIUTABA	UF MG	Bairro CENTRO	Telefone comercial (34) 3262-1180	Ramal -	Telefone celular (34) 99973-6931
Tipo de referência consultada COOPERADO		Nome / Razão social GERALDO MENDES DA SILVA JUNIOR		Telefone (34) 3262-1265	
COOPERADO		CAMILO LELIS SEVERINO DA SILVA		(34) 3268-5877	

REGRAS BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO DA CONTA

ABERTURA: A abertura da sua conta corrente está condicionada ao aceite das CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB e à sua associação ao Sicoob – com exceção dos casos previstos nos normativos vigentes.

COMUNICAÇÃO: É indispensável que você comunique ao Sicoob quaisquer alterações de dados cadastrais, documentos de identificação e alterações relativas a isenções tributárias, sendo igualmente obrigatória a comunicação de eventual ocorrência de operações suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

MOVIMENTAÇÃO: Desde que a documentação exigida esteja correta e completa, a partir da abertura da conta poderão ser realizados depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, utilização cartões, contratação operações de crédito, realização de aplicações financeiras, dentre outros, devendo ser mantido saldo mínimo em conta corrente – visando sua manutenção. A movimentação da sua conta corrente – por meio de cheque, cartão, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados – poderá ser feita exclusivamente por você e pelos demais titulares – se houver. Para abertura, movimentação ou encerramento da conta, poderá ser constituído procurador, mediante a apresentação de procuração contendo poderes específicos.

CONTA CONJUNTA: No caso de conta corrente conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não solidária, nos moldes da legislação vigente. A inclusão e a exclusão de titular(es), independentemente de a conta conjunta ser solidária ou não, somente poderá ocorrer com a concordância formal de todos os titulares.

TARIFAÇÃO: Estão disponíveis produtos e serviços para contratação, podendo a prestação dos serviços solicitados condicionada ao pagamento de tarifas. Você poderá optar pela contratação de pacotes de serviços, devendo, para isso, haver solicitação expressa.

ENCERRAMENTO: Sua conta corrente poderá ser encerrada por iniciativa própria ou do Sicoob, desde que seja apresentado o motivo da rescisão, devendo, ainda, haver comunicação entre as partes com antecedência mínima de 30 dias.

Assinatura

53



FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº da conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
3133	104.392-7	CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	17/05/2017

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Ao realizar transações financeiras, certifique-se de que foram adotadas medidas de segurança para proteção do seu dinheiro e do seu nome. Ao utilizar sistemas duvidosos ou prestar informações para terceiros sem ter certeza da origem daquela solicitação, você coloca em risco suas finanças. O Sicoob recomenda que você:

- Não compartilhe suas senhas;
- Em caso de perda, roubo ou furto de suas credenciais, entre em contato com o Sicoob imediatamente para o bloqueio de acessos e alteração das senhas;
 - Troque suas senhas periodicamente e, no caso de uso de aplicativos em smartphones, lembre-se de manter sempre uma senha de bloqueio no aparelho;
 - Em caso de roubo, furto ou perda do seu smartphone, informe ao Sicoob imediatamente;
- Não empreste o seu smartphone para terceiros;
- Utilize apenas sistemas e equipamentos confiáveis;
- Jamais acesse suas contas bancárias de equipamentos públicos (computadores ou smartphones de terceiros);
- Não use redes de wi-fi desconhecidas ou em locais públicos para realizar suas transações financeiras;
- Antes de realizar uma operação financeira, certifique-se de que você está no site desejado;
- Não navegue ou faça downloads de sites suspeitos;
- Não utilize aplicativos de origem desconhecida;
- Não abra arquivos ou execute aplicações de origem desconhecida;
- Acompanhe sua conta e, se encontrar qualquer movimentação irregular, informe imediatamente ao Sicoob.

Para mais informações sobre segurança, acesse:

Dicas Segurança - Nacional - Sicoob - <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dicas-seguranca>
Principais Golpes - Nacional - Sicoob - <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/principais-golpes>

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não restando dúvidas sobre quaisquer das CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB, contrato registrado em cartório competente, bem como de suas eventuais alterações e rratificações. Manifesto(amos) a adesão ao citado contrato, do qual tive(mos) conhecimento e cujo acesso está sob a minha(nossa) disposição canais de atendimento do Sicoob, sendo ele parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Contratada.

Local	Data
Ituiutaba - MG	07/05/2025

Maria Cruz de Carvalho
CASA DE SAO BENTO E MARIANA

Assinado eletronicamente por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA - SICOOB CREDIPONTAL, em 07/05/2025 às 08:47:40.



Documento Original com 2 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: a4db16

Identificador do arquivo: d8edbc2296266bfef98f848cd46cce4a43430249e2453153e5b22bdfd8dee6ee

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

Data/Hora IP/Porta/Dispositivo

☑ **MARCELO FELIX APARECIDO DA SILVA**

CPF 067.722.946-10 - EMITENTE

SUPERAPP: MARCELO FELIX APARECIDO DA SILVA

242901f73843b33d8bbe8aa5a7441e379262e96faa65e774e183e9951dd5a38c

22/05/2025

10.210.83.210

11:10:40

Samsung SM S901E Felix



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1566 / 2025**

Inscrição Municipal
23458

CCM
23458

CNPJ/CPF
07.317.862/0001-91

FICA CONCEDIDO A

CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

NOME FANTASIA

CASA ESPIRITA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 14, 973

CENTRO

38300-067 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Descrição Atividade

Descrição Adicional

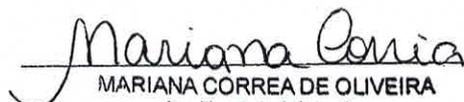
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

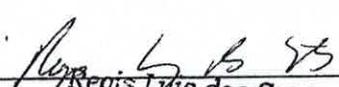
POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 21/05/2029.

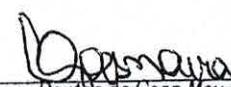
EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	11/04/2005	10995	2024	28/02/2026	16/04/2025


MARIANA CORREA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4726


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3. 812, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública a Casa Espírita de São Bento e Mariana e dá outras providências.

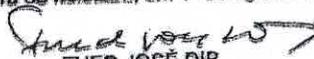
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA ESPÍRITA DE SÃO BENTO E MARIANA**, com sede na Fazenda Retiro Velho, região do Campo Alegre, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de agosto de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966-04, CRC n° TC-MG 071282/O-8 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, **Durval Moraes de Carvalho**, na qualidade de representante legal, DECLARO, sob as penas da lei, que a Entidade **Casa Esperita São Bento e Mariana** CNPJ **07.317.862/0001-91**, que a SR. (A). **Helenice Marria de Souza Paula**, CPF 753.446.966-04 , CRC 071282-MG é o contador responsável pela referia entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Ituiutaba 22 de Abril 2025.



Helenice Marria de Souza Paula

CRC: 071282- MG

Representantê Legal: Durval Moares de
Carvalho
RG: 889394 SSP – GO
CPF: 002.540.021-53



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO..... : MG-071282/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.446.966-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 22/04/2025 as 14:17:21.

Válido até: 21/07/2025.

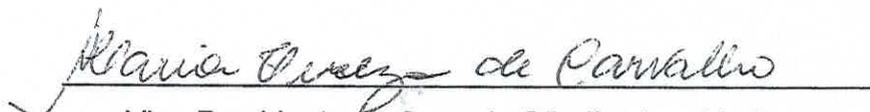
Código de Controle: 851494.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, nomeia o(a) Sr(a). Leandro Carvalho Quirino portador(a) do CPF 743.612.606-72, como Gestor(a) na Entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.


Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana
CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/25 a 01/03/28, são: **Presidente:** Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53; **Vice-presidente:** Maria Tereza Carvalho, CPF 608.734.856-53, **1º Secretário:** Flávio Torres Nascimento, CPF 065.192.999-79, **2ª Secretaria:** Sandra Maria de Souza CPF 744.870.788-49; **1º Tesoureiro:** Leandro Carvalho Quirino, CPF 743.612.606-72 e **2º Tesoureiro:** Jair da Costa Barbosa, CPF 153.513.781-91.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



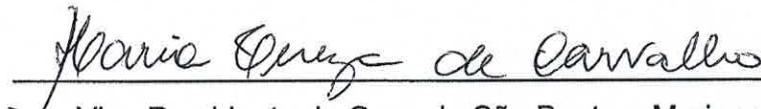
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/25 a 01/03/28, são: **Presidente:** Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53; **Vice-presidente:** Maria Tereza Carvalho, CPF 608.734.856-53, **1º Secretário:** Flávio Torres Nascimento, CPF 065.192.999-79, **2ª Secretaria:** Sandra Maria de Souza CPF 744.870.788-49; **1º Tesoureiro:** Leandro Carvalho Quirino, CPF 743.612.606-72 e **2º Tesoureiro:** Jair da Costa Barbosa, CPF 153.513.781-91, **1º Conselheiro:** Adriene Alves de Freitas Rocha CPF 042.34.3636-85, **2º Conselheiro:** Nora Luce Ribeiro Pimenta CPF 003.029.726-50, **3º Conselheiro:** Ildis Moraes de Carvalho Oliveira, CPF 394.807.716-91.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.

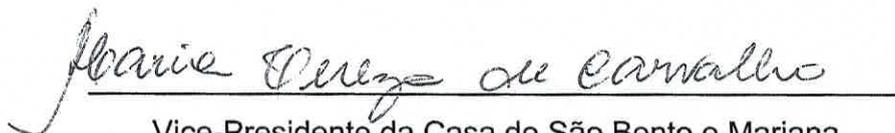


Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana
CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



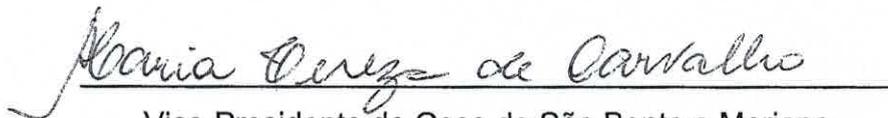
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins que a Casa de São Bento e Mariana se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



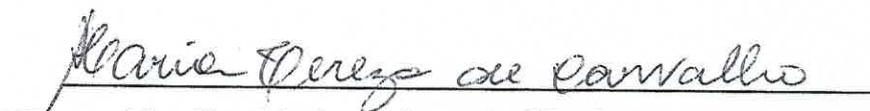
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



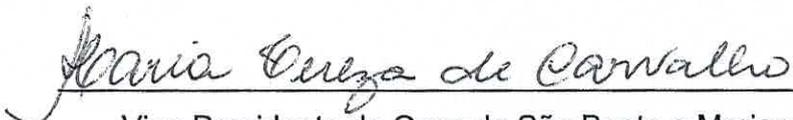
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



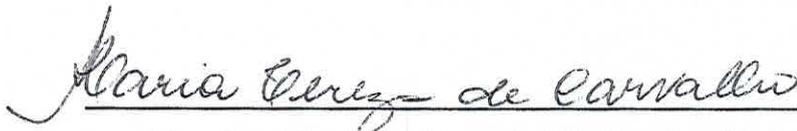
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente do(a) Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Casa de São Bento e Mariana dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



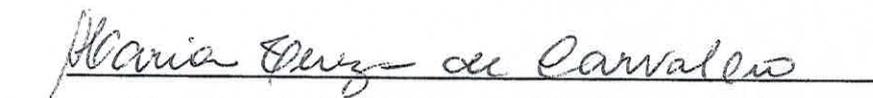
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente do(a) Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins que a entidade Casa de São Bento e Mariana teve seu início das atividades em 02/04/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 25 de Abril de 2025.



Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.317.862/0001-91

Certidão n°: 79003916/2024

Expedição: 14/11/2024, às 12:58:05

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.317.862/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/08/2025

NOME: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ/CPF: 07.317.862/0001-91

LOGRADOURO: AVENIDA QUATORZE

NÚMERO: 973

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300067

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

ART

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000877686082

CAIXA

Ituiutaba, 13 de Junho de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores (a).

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CASA DE SAO BENTO E MARIANA**, CNPJ: **07.317.862/0001-91**, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG CONTA: 000575573933-8


Leonardo da Silva
Mat: C155554
Assistente de Varejo

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG

72

PROCESSO Nº 10591/2025

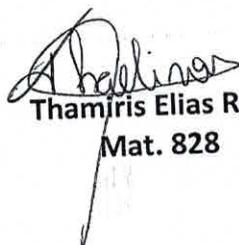
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora, Alice Drummond - R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 25 de junho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

DESPACHO

Ituiutaba–MG, 04 de julho de 2025.

PROCESSO 11467/2025

Assunto: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – RECONHECIMENTO DE RELEVÂNCIA SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO DA ENTIDADE: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA

Nos termos do art. 3º e do art. 6º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.º 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, da Resolução CNAS n.º 109/2009, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado pela entidade CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, anexo a este páginas de 04 a 06, com sede no município de Ituiutaba–MG, reconhecendo-se, expressamente, a relevância social e o interesse público das ações socioassistenciais por ela desenvolvidas.

A entidade propõe-se à aquisição de gêneros alimentícios para a preparação e oferta gratuita de refeições diversas (sopas, galinhadas, refeições completas e lanches), com foco no atendimento de pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes, residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica no território municipal.

Trata-se de uma ação de natureza continuada, vinculada à proteção social básica, conforme previsto no art. 23 da LOAS, ao buscar prevenir situações de risco social mediante o atendimento às necessidades humanas básicas. A atuação da entidade reforça o direito à alimentação adequada e à dignidade, princípios estes consagrados nos arts. 1º e 6º da LOAS, e no art. 2º, inciso I da PNAS (2004), no eixo da segurança de sobrevivência.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n.º 109/2009, situando-se no escopo dos serviços de proteção básica de caráter comunitário e emergencial, voltados à provisão de benefícios de alimentação, com vistas à superação de vulnerabilidades temporárias.

A execução das ações pela entidade se dá de forma territorializada e integrada à rede socioassistencial local, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo inclusão social e contribuindo para o enfrentamento direto da fome e da insegurança alimentar. Sua atuação é consonante com os princípios estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como a universalização do acesso, a equidade, a intersetorialidade e a primazia da responsabilidade pública.

Nos termos do art. 204 da Constituição Federal, compete ao Poder Público fomentar parcerias com entidades da sociedade civil que atuem em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social. A Lei Federal n.º 13.019/2014, em seus arts. 1º, 18 e 22, respalda juridicamente a celebração de termo de fomento com entidades que comprovem finalidade pública e atuação compatível com os objetivos da assistência social.



Dessa forma, reconhece-se que a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA exerce papel essencial na composição da rede socioassistencial do município de Ituiutaba-MG, sendo sua atuação dotada de inequívoca relevância social. As ações desenvolvidas pela entidade são de interesse público primário, promovendo a efetividade de direitos sociais, o fortalecimento das políticas públicas e a proteção integral de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Encaminhamento para gestão e fiscalização dos contratos:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Assim sendo, declara-se aprovada a proposta apresentada pela entidade, reconhecendo-se, em caráter formal, sua relevância social e o interesse público envolvido, autorizando-se os trâmites subsequentes para a celebração do termo de fomento, nos termos da legislação vigente e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10591/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios para preparação e oferta gratuita de refeições diversas, para pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA SÃO BENTO E MARIANA

CNPJ: 07.317.862/0001-91

Endereço: Avenida 14, entre av. 7 e 5, n° 973, Centro

Objeto proposto: Aquisição de gênero alimentícios para preparação e oferta gratuita de refeições diversas, para pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes.

Valor total do repasse: R\$8.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA SÃO BENTO E MARIANA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito de **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

1
76

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo com aquisição de gêneros alimentícios para preparação e oferta gratuita de refeições diversas, para pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

2
77

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 08 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 575/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10591/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CASA DE SÃO BENTO E MARIANA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/06).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/72.

Em fls. 73 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** da Ilma. Vereadora há época ALICE DRUMMOND (R\$ 8.645,00).

Em fls. 74/75 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 76/79.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 74):

“(...) A entidade propõe-se à aquisição de gêneros alimentícios para a preparação e oferta gratuita de refeições diversas (sopas, galinhadas, refeições completas e lanches), com foco no atendimento de pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestores, residentes em área de maior vulnerabilidade socioeconômica no território municipal.

Trata-se de uma ação de natureza continuada, vinculada à proteção social básica, conforme previsto no art. 23 da LOAS, ao buscar prevenir situações de risco social mediante o atendimento às necessidades humanas básicas. (...)”

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 79) que:

“(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

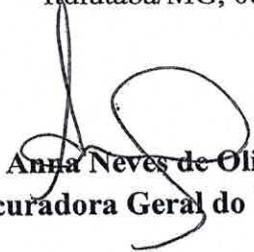
3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 08 de julho de 2025.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CASA DE SÃO BENTO
E MARIANA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.317.862/0001-91, com sede na Av 14, entre 7 e 5 nº 973, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **DURVAL MORAES DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 10591/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por aquisição de gênero alimentícios para preparação e oferta gratuita de refeições diversas, para pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou

PREFEITURA DE ITUIUTABA

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matrícula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matrícula: 3566; Cargo: Chefe de Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva:

- Vereadora Alice Drummond: R\$8.645,00

TOTAL – R\$8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se

PREFEITURA DE ITUIUTABA

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 30 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

DURVAL MORAES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Processo n ° 10.591/2025

Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Impositiva - 2025

Interessado – Casa Espírita de São Bento e Mariana

PARECER TÉCNICO Nº 237/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 10.591/2025 para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Casa Espírita de São Bento e Mariana.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais) para atender as necessidades de custeio do Casa Espírita de São Bento e Mariana, oriundo de emendas Impositivas destinadas pela Vereadora Alice Drummond.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação,

99 ul



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho, anexo às fls 03/06, desde que, autorizado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, uma vez que, a Aprovação do Plano de Trabalho, constante nas fls. 74/75 não foi assinado pela Sra. Secretária Manuela Guedes Viana.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emendas impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO.**

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo

100 net



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

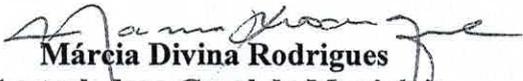
Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 05 de agosto de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.862/0001-91
Razão Social: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
Endereço: AV VINTE E SETE 2121 / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38300-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

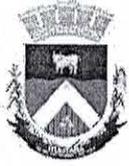
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071901571513902158

Informação obtida em 06/08/2025 10:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 482108/2025

Data Geração: 06/08/2025

Data Validade: 06/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 57865

Contribuinte CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ ou CPF 07.317.862/0001-91

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-067 - Avn 14, 973

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 06/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

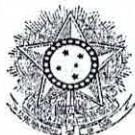
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 482108/2025

Inscrição: 57865

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.317.862/0001-91

Certidão nº: 45241009/2025

Expedição: 06/08/2025, às 10:35:04

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE SAO BENTO E MARIANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.317.862/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

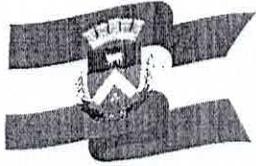
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 10.591/2025

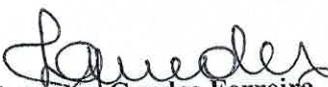
Em face ao ofício nº 032/2024 da **Casa de São Bento e Mariana**, CNPJ 07.317.862/0001-91, que por intermédio de seu Presidente Durval Moraes de Carvalho, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond, para o custeio da aquisição de gêneros alimentícios para a preparação de sopa para oferta gratuita às pessoas de extrema pobreza, situação de rua, conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente sobre a relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como o gestor e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, conforme despacho às fls.74 e 75.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer jurídico nº 575/2025 exarado pela Procuradoria Geral e o parecer técnico de nº 237/2025 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o Casa de São Bento e Mariana, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado às fls.03 a 05-A.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 06 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba